



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 14

Assunto: Estrutura, conteúdo e periodicidade do Relatório de Atividades da Unidade Setorial de Correição e integração da matriz de riscos correcionais.

Responsáveis: Corregedoria

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, do anexo VII, da Portaria MCom nº 19.228 de 1º de agosto de 2025, e inciso IX, do art. 5º, da Portaria CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022, resolve expedir a presente Orientação Interna.

pelo Decreto nº 5.480/2005 e pela Portaria Normativa CGU nº 181/2024, resolve expedir a presente Orientação Interna.

DO OBJETIVO E DA PERIODICIDADE

Art. 1º Esta Orientação Interna define a estrutura, o conteúdo e a sistemática de elaboração do Relatório de Atividades da Corregedoria do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O Relatório de Atividades tem por finalidade conferir transparência ativa, divulgar internamente as ações correcionais e subsidiar o Relatório de Gestão Correcional anual exigido pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

Art. 3º O documento será elaborado com periodicidade semestral e obrigatoriamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério, na página da Corregedoria, para fins de controle social.

DA ESTRUTURA E CONTEÚDO MÍNIMO

Art. 4º O Relatório Semestral de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes seções estruturais:

- I - Estrutura Organizacional e subordinação administrativa da USC;
- II - Descrição das principais atividades desenvolvidas e cumprimento do Plano de Ação;
- III - Ações de capacitação e aperfeiçoamento técnico da equipe;
- IV - Ações de prevenção de ilícitos e eventos de integridade;
- V - Painel quantitativo dos procedimentos investigativos (IPS), acusatórios (PAD/Sindicâncias) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- VI - Diagnóstico de prevenção de ilícitos por meio da gestão de riscos correcionais.

DA MATRIZ DE RISCO CORRECIONAL INTEGRADA

Art. 5º O relatório semestral deverá apresentar o mapeamento atualizado das condutas passíveis de atuação correcional identificadas no Ministério, correlacionando-as às suas causas, cargos dos agentes envolvidos e setores de maior concentração.

Art. 6º Fica adotada, para fins de monitoramento gerencial, uma matriz de riscos para as apurações do período, a qual deverá constar:

- I - As condutas mapeadas;
- II - As causas identificadas;
- III - Os cargos dos agentes envolvidos; e
- IV - Os setores de maior concentração de ilícitos.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DECORRENTES DA MATRIZ

Art. 7º A partir dos dados consolidados na matriz de risco, a Corregedoria, em articulação com as respectivas unidades e por meio de Protocolos de Intenções ou acordos de cooperação, priorizará:

- I - A realização de ações educativas focadas nos setores e nas chefias dos cargos listados no mapa de riscos;
- II - O fortalecimento dos canais de denúncia e a realização de eventos voltados à comunicação não violenta e prevenção de assédio e discriminação;
- III - A promoção de capacitações voltadas ao fortalecimento dos controles internos administrativos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 10/08/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13378435** e o código CRC **BF592D5F**.